A C Ó R D Ã O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processos: TC-021934.989.24-5

TC-022079.989.24-0

Representantes: Miriam Athie

Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Pregão Eletrônico nº 85/2024, que tem por objeto o "*registro de preços para o fornecimento parcelado de cestas básicas para distribuição a munícipes carentes, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social – vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS".*

Em julgamento: Exame prévio de edital.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito)

Subscritora do edital: Cleusa Carvalho (Diretor Autoridade Competente)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO A MUNÍCIPES CARENTES. INDEVIDA RESTRIÇÃO DE QUE A QUALIDADE DO PRODUTO SEJA DEMONSTRADA POR MEIO DE SEU RANQUEAMENTO NA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA A DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (PROTESTE). ESPECIFICAÇÃO EXCESSIVA. AMOSTRA. PROCEDIMENTO EXCESSIVO DE AVALIAÇÃO. SUBJETIVIDADE NOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO. AUSÊNCIA DE COTA RESERVADA ÀS ME E EPP SEM AS ADEQUADAS JUSTIFICATIVAS. INDEVIDA APLICAÇÃO DE MULTA SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 13 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e dos Conselheiros-Substitutos Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar **parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Outrossim, acorda em recomendar a inclusão no edital das justificativas para adoção da forma presencial da disputa, bem como que a Administração envide esforços para implementar a concorrência eletrônica

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Letícia Formoso Delsin Matuk Feres.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Relator